



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0071/2022

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

		n° 5 por	000688-	73.2022.	.4.02.5120,
O presente parecer visa atender à so Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária deslocamento, internação, cirurgia de Cabeça e Pe	do Rio de	Janei	ro, quan		
<u>I – RELATÓRIO</u>					
1. Segundo Guia de referência e contra-referência da 1, PRONT7, Página 3) e laudo médico em impres emitidos respectivamente em 07 e 28 de janeiro de 2	so próprio ((Even	to 4, LA		
apresenta carcinoma escamoso de laringe à esquerd deglutição, necessitando <u>com urgência</u> de tratamento	•	_	_		espiração e
2. Em (Evento 1, PRONT7, Página 1) foi acosta impresso do Laboratório Lafe, emitido em 15 de o node cons região cervical esquerda; Diagnóstico: Neoplasia ma carcinoma epidermóide.	dezembro de ta, Material:	e 202 fragn	l pelo m nento de	édico [lesão ve	getante em

II <u>– ANÁLISE DA</u>

LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos









estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores









malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O câncer de laringe ocorre predominantemente em homens acima de 40 anos e é um dos mais comuns entre os que atingem a região da cabeça e pescoço. Representa cerca de 25% dos tumores malignos que acometem essa área e 2% de todas as doenças malignas. Os sintomas estão diretamente ligados à localização da lesão. Assim, a dor de garganta, principalmente durante a deglutição, sugere tumor supraglótico, e rouquidão indica tumor glótico ou subglótico. A ocorrência pode se dar em uma das três áreas em que se divide o órgão: supraglote, glote e subglote. Aproximadamente 2/3 dos tumores surgem na corda vocal verdadeira, localizada na glote, e 1/3 acomete a laringe supraglótica (acima das cordas vocais). O tipo histológico mais prevalente, em mais de 90% dos pacientes, é o carcinoma de células escamosas².

DO PLEITO

- 1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.
- 2. A cirurgia de cabeça e pescoço é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo⁴.
- 3. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual
- é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.
- 4. A radioterapia é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁶. Os espectros simulados permitem o cálculo de fatores de correção para as

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Radioterapia. Disponível em: https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia. Acesso em: 02 fev. 2022.



BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: . Acesso em: 02 fev. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de câncer. Càncer de laringe. Disponível em: <

https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-laringe>. Acesso em: 02 fev. 2022. ³Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: «

https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>. Acesso em: 02 fev. 2022.

⁴Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: http://www.sbccp.org.br/?page_id=362. Acesso em: 02 fev. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.





leituras de dosímetros termoluminescentes utilizados em medidas de dose profunda, contribuindo para a redução das incertezas associadas ao controle de qualidade de feixes clínicos em radioterapia⁷.

III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **neoplasia maligna da laringe** (Evento 1, PRONT7, Página 3 e Evento 4, LAUDO2, Página 1; Evento 1, PRONT7, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte**, **deslocamento**, **internação**, **cirurgia de Cabeça e Pescoço** e **radioterapia** (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados ao processo, foi solicitado o tratamento oncológico (radioterapia), sem citação de cirurgia e internação. Assim, serão prestados esclarecimentos referentes ao tratamento em questão e que caberá à unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com os pedidos de internação e cirurgia.
- 2. De acordo com a Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015, que aprova as <u>Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço</u>, hospitais gerais com serviço de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, estadiamento e tratamento cirúrgico do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço (CECP), devendo atuar em cooperação técnica, referência e contra referencia com hospitais habilitados como UNACON com serviço de radioterapia ou CACON, instituições que realizam o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com CECP em todos os estágios da doença⁸.
- 3. Informa-se que o **tratamento oncológico** (**radioterapia**) <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico da Autora **neoplasia maligna da laringe** (Evento 1, PRONT7, Página 3 e Evento 4, LAUDO2, Página 1). Além disso, <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>tratamento clínico de paciente oncológico</u>, <u>tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas</u>, <u>radioterapia de cabeça e pescoço</u>, sob os seguintes_códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7 e 03.04.01.036-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção_Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_CancerCabecaPescoco_2015.pdf>. Acesso em: 02 fev.



⁷ MARQUES, T. et al. Redução de incertezas em radioterapia utilizando simulação Monte Carlo: análise espectral aplicada à correção de dose absorvida. Radiol Bras vol.43 no.2 São Paulo Mar./Apr. 2010. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$0100-39842010000200013. Acesso em: 02 fev. 2022.





depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

- 7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)⁹.
- 8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
- 9. Destaca-se que a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de **radioterapia** são reguladas em **fila única**¹¹. Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER). No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.
- 10. Ressalta-se que foi realizada pesquisa em plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹² (ANEXO II), onde foram localizadas as seguintes solicitações:
 - Consulta Ambulatório 1ª vez Cirurgia de Cabeça e Pescoço Exceto Tireoide (Oncologia), solicitado em 10/01/2022, pela <u>Secretaria Municipal de</u> Saúde de Nova Iguaçu, para tratamento de neoplasia maligna da laringe, com situação <u>agendada</u> para o dia 11/02/2022, às 08:00h, no **Hospital do Cancer I - INCA I** (Rio de Janeiro).
 - Consulta Ambulatório 1ª vez Planejamento em Radioterapia, solicitado em 10/01/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, para tratamento de neoplasia maligna da laringe, com situação agendada para o dia 22/02/2022, às 12:00h, no ION/RJ - Instituto Oncológico Ltda.
- 11. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.
- 12. Elucida-se que em (Evento 4, LAUDO2, Página 1) foi solicitado **urgência** para o atendimento oncológico da Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para a realização do tratamento oncológico pode comprometer o prognóstico em questão.
- 13. Por fim, salienta-se que informações acerca de transporte deslocamento, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam. Acesso em: 02 fev. 2022.



⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.

¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em:

¹¹Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em: http://subpav.org/download/planejamento_subgeral/20150114_Planejamento_2015_Onco.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022.

¹²Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

14. Ressalta-se que "o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único"¹³.

É o parecer.

 $\rm \grave{A}$ 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹³ BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politicas.html. Acesso em: 02 fev. 2022.







ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericordia de Barra Mansa		17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon	
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon	
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica	
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
6	Hospital Alcides Cameiro	2275562	17.06 e		
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andarai	2269384	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon	
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06		
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07		
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon	
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon	
Volta Redonda	Hospital Jardim Amălia Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia	

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.





Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Solicitações de Consulta ou Exorse										
10 4	Tipe e	Reparts +	Data da Solicitação +	CNS a	Paciente a	Made 4	CID 4	Agrindado para	Situação «	Ação
1195723	odesecta	Anticulations 1º vez - Cisurgia de Caberça e Pelecopo - Escalio Tissoela (Decologia)	60612022	1625023345491018	ZENAGE DE OLIVERA VENOCNCA	63 are(s), 10 moves a 5 dia(s)	CS2 - Neoptania marigne da temps	11/02/20 00:00 - MS (NCAHOSPITAL DO CANCER) - NCAT(RIO DE JANERO)	Agendada	Opções
BBENT	CONSULTA	Amuration 1º vs Parepriento en Ralimenção	10/41/2022	70502394589104	ZENAGE DE DUMERA VENDONCA	66 anays; 18 mmet e 5 Bars.	CIC - Neopera margina da arrige	23403022 9200 - 604/FU - 8/6/TITUTO 04/00/03/60/1/EU	Approbate	Opções

MAKE THE RESIDE



